

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ

ANO V

MARUMBI, QUARTA, 15 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO N° 1919

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Convênio nº01/2026	2
Estabelece Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2026, nas atividades da Prefeitura Municipal de Marumbi-Pr.	

LICITAÇÃO

NOVO DECRETO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO	4
decreto cancelamento	5
Aviso de Dispensa - Uniformes	6

RECURSOS HUMANOS

DECRETO N.º 74/2026	7
PORTARIA N.º 86/2026.	8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução CMAS e PMAS	9
-----------------------	---

CÂMARA MUNICIPAL

Decreto Legislativo nº 02/2026 RETIFICAÇÃO	49
--	----

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI-PR

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro

Marumbi-PR - CEP: 86910000



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **191920261976**

ADMINISTRAÇÃO

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.771.246/0001-66 Município criado pela Lei n°. 4245, de 25/07/1960 FONE/FAX: (43) 3441-1212 RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI – PARANÁ e-mail: pmmbi@prefmarumbi.com.br</p>
---	---

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 01/2026**DATA DAS ASSINATURAS:** 10/04/2026.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.246/0001-66, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua vereador João Fuzetti, 800, Centro, no Município de Marumbi, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Elaine Maria Ferreira Costa, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº007.889.529-43, residente a Rua Quintilho Pini, 786, nesta cidade.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MARUMBI - APAE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Interventor Manoel Ribas, 66, no Município de MARUMBI, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ – nº 03.717.024/0001-54, neste ato representada por Sua Presidente, a Sra. Daniele Castorina Ferreira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº9.393.062-2 (SSP/PR), e inscrita no CPF(MF) sob nº 049.742.369-38.

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objetivo repasse de recursos a CONVENENTE, provenientes do FUNDEB, desenvolvendo ações de manutenção e desenvolvimento da Educação Especial, observando o disposto no art. 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificadas no Plano de Trabalho.

DO VALOR CORRESPONDENTE – Valor para o ano de 2026 é de **R\$ 478.571,10 (Quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e dez centavos)** e para a execução deste Convênio, o Concedente repassará ao Convenente o valor total, conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

PRAZO DE VIGENCIA: 08 meses.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul – Estado do Paraná.

Marumbi, 10 de abril de 2026.


ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARUMBI**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI -
PARANÁ

DECRETO N° 075/2026

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2026, nas atividades da Prefeitura Municipal de Marumbi-Pr.

A Prefeita Municipal de Marumbi-Pr, Elaine Ferreira Costa, no uso de suas atribuições Legais, considerando que no dia 21/04/2026, será comemorado o Feriado Nacional de Tiradentes:

D E C R E T A

Art. 1º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, com exceção dos serviços tidos como essenciais, no dia 20/04/2026, devido a comemoração do Feriado de Tiradentes retornando as atividades normais no dia 22 de abril de 2026, a partir das 7hrs30min.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Marumbi, 16 de abril de 2026.

Elaine Ferreira Costa
PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

DECRETO n°72/2026

De: 15/04/2026

SÚMULA.....Dispõe e altera a designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da lei 14.133/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, Senhora Elaine Maria Ferreira Costa, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Federal nº14.133/2021.

Art. 1º Ficam designados os servidores a exercer a função de Agente de Contratação, para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da lei 14.133/2021, sendo:

Agente de contratação: TAÍZA APARECIDA ALVES DE LIMA – CPF 077.745.569-23

IVAN DEIVIS SALGADO TRAVAGIM – CPF 055.824.249-97

Parágrafo único – somente em licitações da modalidade pregão, o agente de contratação fica designado como pregoeiro, sendo responsável pela condução do certame.

Art. 2º Ficam designados os servidores para exercer a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da lei 14.133/2021, sendo:

Lucas Emanuel Rodrigues – CPF 096.592.459-98

Rafaela Lemes da Silva – CPF 065.470.659-01

Ruan Rodrigues – CPF 084.876.199-59

Parágrafo único – os servidores mencionados acima auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Nos processos licitatórios do Serviço Autônomo de Água e Abastecimento serão os mesmos membros citados neste decreto

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

Marumbi 15 de Abril de 2026

Elaine Maria Ferreira Costa

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

DECRETO Nº 73/2026

Súmula: Dispõe sobre a anulação do Chamamento Público nº 01/2026 – Credenciamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUMBI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Chamamento Público nº 01/2026, na modalidade Credenciamento, promovido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, conforme previsto na Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades no edital que comprometem a legalidade e a validade do procedimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica ANULADO o Chamamento Público nº 01/2026 – Credenciamento, que tinha por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização, mediante locação, de unidade de microgeração distribuída de energia elétrica proveniente de fonte solar fotovoltaica, destinado à compensação de créditos energéticos do SAAE.

Art. 2º A anulação do procedimento decorre da existência de vícios no edital, comprometendo sua legalidade, nos termos da fundamentação constante.

Art. 3º Ficam invalidados todos os atos administrativos praticados no âmbito do referido procedimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi – PR, 15 de Abril de 2026.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI
SUPERINTENDENTE Luiz Carlos Nóbile

LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi - Paraná - CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 27/2026
Dispensa de Licitação nº 08/2026
Menor preço – Valor POR LOTE

O Município de Marumbi, Estado do Paraná, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 221/2022, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ.**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 22/04/2026, até às 17h00.

A proposta de Preços poderá ser enviada para o setor de licitação da Prefeitura Municipal, diretamente no e-mail dispensamarumbi@gmail.com.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Município <https://marumbi.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>, ou obtidos através de solicitação por e-mail.

Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal pelo telefone: (43) 3441-1212.

Marumbi, 15 de Abril de 2026.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

DECRETO N.º 74/2026.

Nomeia Encarregado de Seção
na forma que especifica.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, Prefeita do Município de Marumbi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado na data de 15/04/2026 o Sr. **DIEGO GONZAGA DE PAULA**, inscrito no RG n.º 1x.xxx.xx1-2, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DA SEÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**, símbolo CC-5, Anexo I da Lei Municipal nº 802/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marumbi, 15 de abril de 2026.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

PORTARIA N.º 86/2026.

Concede férias a servidor.

A Prefeita Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, Sra. **ELAINE MARIA FERREIRA COSTA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Municipal, Sr. **BRUNO RICARDO LOPES BORDINHON – MATRÍCULA N.º 911214**, emprego público de PEDREIRO, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo 24/05/2024 à 23/05/2025, para serem usufruídas de 22/04/2026 à 11/05/2026, com retorno às atividades normais em 12/05/2026.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, 15 de abril de 2026.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Prefeita Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARUMBI - PARANÁ**

Resolução n. 03/2026

Data: 15/04/2026

Sumula: Dispõe sobre a Aprovação da alteração no Plano Municipal da Assistência Social- PMAS- Vigência 2026-2029.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a lei Municipal nº692/2017 através da Plenária realizada dia 15/04/2026: RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a alteração no Plano Municipal da Assistência Social – PMAS – Vigência 2026-2029

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, 15 de Abril de 2026.

Rosicléia Ribeiro da Silva
Presidente do CMAS





Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000



PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARUMBI – PARANÁ

Vigência - 2026 – 2029



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal de Marumbi

Patricia Cividini Raimundo
Secretária Municipal da Assistência Social de Marumbi

Rosicléia Ribeiro da Silva
**Presidente do Conselho Municipal da Assistência
Social de Marumbi**



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

MUNICÍPIO

Marumbi - Paraná

Porte Populacional: População censitária (IBGE/2010): 4.699 habitantes

PREFEITURA MUNICIPAL

Nome do Prefeita: Elaine Maria Ferreira Costa Mandato do Prefeito:

Início: 01/01/2025 Término: 31/12/2029

Endereço da Prefeitura: Rua Vereador João Fuzeti n. 800 CEP:
86910-000

Telefone: (43) 3441 1212

E-mail: prefeito@marumbi.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Número da lei de criação do órgão: Lei Municipal nº 455 de 31 de
Março de 2010 – Alterada pela Lei Municipal n. 692 de vinte de
Dezembro de 2017.

Responsável: Patricia Cividini Raimundo Ato de nomeação da
Gestora: Portaria nº 11/2025 Endereço Órgão Gestor: Rua Vicente
Fuzeti n. 360 CEP: 86910-000 Telefone: (43) 3441 1453 E-mail:
asmarumbi@hotmail.com – assistenciasocial@marumbi.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Número da Lei de Criação: : Lei Municipal nº 455 de 31 de Março de 2010 - Alterada pela Lei Municipal n. 692 de vinte de Dezembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Número da Lei de Criação: Lei Municipal : Lei Municipal nº 455 de 31 de Março de 2010 - Alterada pela Lei Municipal n. 692 de vinte de Dezembro de 2017. Endereço CMAS: Rua Vicente Fuzete n. 360 - CEP: 86910-000 Telefone: (43) 3441 1453 E-mail: asmarumbi@hotmail.com Nome da Presidente: Mariane Garcia Nome da secretaria executiva: Paula Cividini Número total de membros: 20 Os conselheiros e as conselheiras do CMAS foram nomeados (as) pelo Decreto nº. 66/2025, com mandato de dois anos.

Conselheiros Governamentais e Não Governamentais

Nome	Representatividade	Titularidade
Maria Célia Francisca Bissoli	Secretaria Municipal da Educação	Titular
Lucas Matheus Machado Danna	Secretaria Municipal da Educação	Suplente
Paula Cividini	Secretaria Municipal da Saúde	Titular
Magaly Sertório Coelho	Secretaria Municipal da Saúde	Suplente
Mariane Garcia	Secretaria Municipal da Assistência Social	Titular
Luzia Ap. da Silva Fiori	Secretaria Municipal da Assistência Social	Suplente



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Natan Grossi	Secretaria Municipal do Esporte	Titular
Sidnei Valente	Secretaria Municipal do Esporte	Suplente
Franciele Bruzon Agostinho	Secretaria Finanças e Planejamento	Titular
Gabriel Moreira	Secretaria Finanças e Planejamento	Suplente
Andreia Cristina Verdiano	APAE	Titular
Keitti Moreira Bento	APAE	Suplente
Mariane do Nascimento Ferreira	APAE	Titular
Emanoelle Aparecida do Couto	APAE	Suplente
Alessandra Mendes Domingues	Representantes dos Usuários da Política de Assistência Social	Titular
Rosicléia Ribeiro da Silva	Representante dos usuários da Política de Assistência Social	Suplente
Maria do Carmo Custódio	Representantes dos usuários da Política de Assistência Social	Titular
Mara Daniel Correia Jubanski	Representante dos usuários da Política de Assistência Social	Suplente
Claudia Emeline dos Reis Protano Bento	Representante dos Trabalhadores do SUAS	Titular
Cristiane Sofka Lino	Representante dos Trabalhadores do SUAS	Suplente



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao inserir a Assistência Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, no tripé da Seguridade Social, lhe atribuiu o status de política pública, concebida enquanto um direito do cidadão e um dever do Estado. O artigo constitucional 203 define que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso desde que comprovada a impossibilidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme assegurado em lei.

As regulações infraconstitucionais – desde 1993, quando foi aprovada a Lei Federal nº 8.742, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS -- têm cada vez mais sido aprimoradas. A LOAS estabelece a primazia da responsabilidade do Estado na condução das ações, o comando único das ações em cada esfera de governo e a participação da sociedade civil na condução da política como diretrizes da assistência social brasileira. Esta lei foi recentemente alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que incorporou conteúdos já presentes na operacionalização desta política desde 2004, quando o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A PNAS institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e, junto com as regulações que se caracterizam como seus desdobramentos, especialmente a Norma Operacional Básica, estabelece que as ações socioassistenciais sejam



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

concebidas como proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade social. Esta concepção de proteção supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais das pessoas sujeitos de sua ação, bem como, os recursos necessários para afiançar segurança social. E, conhecendo os riscos, avaliar e propor as formas de enfrentá-los.

Neste sentido, essa política busca desenvolver três funções principais para assegurar sua prestação enquanto direito do cidadão e dever do Estado, incorporadas a LOAS a partir do texto da nova "Lei do SUAS", quais sejam: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional. Desta forma, esta Política, nos termos da própria PNAS "configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo".

No tocante à proteção social, a PNAS estabelece que o campo de ação desta política deve garantir, quanto à segurança, o seguinte: 1) Segurança de rendimento, que implica na "garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego"; 2) Segurança de acolhida, "opera como a provisão e necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade"; 3) Segurança de convívio, que implica no resgate dos vínculos sociais considerando as dimensões multicultural, intergeracional, interterritorial, intersubjetivas, entre outras.

Para cumprimento dessas funções, no tocante à garantia de Proteção Social, a política de Assistência Social passa a ser organizada da seguinte forma: Rede de Proteção Social Básica e Rede de Proteção Social Especial, de modo que todas as seguranças previstas sejam afiançadas.

A PNAS aponta que, marcada pelo caráter civilizatório presente na consagração de direitos sociais, a LOAS exige que as provisões assistenciais sejam prioritariamente pensadas no âmbito das garantias de cidadania sob vigilância do Estado, a quem cabe a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios sob sua



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

responsabilidade. Nesta direção, também a Política Municipal de Assistência Social - PMAS se volta com prioridade para o desenvolvimento, além da proteção social, das outras duas funções atribuídas a esta área de política pública - a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional.

A vigilância se refere ao conhecimento da presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos de vida. Segundo a Lei 12.435/2011, visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

A defesa social e institucional implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção social básica e especial para a busca de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, capacitações, serviços, condições de convívio e socialização. A Lei do SUAS lhe atribui o papel de garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendido como um Sistema Descentralizado e Participativo, de acordo com a diretriz constitucional de descentralização político-administrativa, tem como objetivos integrar a rede pública e privada, estabelecendo a gestão integrada de serviços e benefícios; implementar a gestão do trabalho; afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia dos direitos, definindo e organizando os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de Assistência Social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial.

Em relação à rede socioassistencial, o SUAS estabelece que esta se responsabilize pelas provisões vinculadas às proteções sociais básica e especial, seja diretamente por entes públicos, seja por entidades e organizações não governamentais referenciadas, e institui como equipamentos



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

exclusivamente públicos estatais, os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (dentre os quais o Centro de Referência Especializada para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop), que devem desenvolver, respectivamente, o PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família) e o PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos).

Deste modo e, tendo em vista que uma política descentralizada atribui à esfera local responsabilidades específicas nas provisões e garantias de direitos, torna-se condição imperativa para o desenvolvimento desta área que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Marumbi amplie, estruture e qualifique sua rede socioassistencial sob os moldes da nova legislação nacional. Tal perspectiva requer a garantia de recursos orçamentários e financeiros, em escala crescente ano a ano, com vistas a assegurar investimentos em todos os campos, quais sejam: provisão de recursos humanos efetivos para a prestação dos serviços exclusivamente públicos e de gestão da política; garantia da manutenção dos serviços já existentes, cumprindo o caráter de continuidade das ofertas da assistência social; implantação de novos serviços de acordo com o diagnóstico social e dados da vigilância socioassistencial; construção de estruturas públicas adequadas para o funcionamento dos serviços e reforma das estruturas atuais onde funcionam algumas unidades, cumprindo as normativas legais relacionadas às condições de oferta dos mesmos; incremento dos materiais e equipamentos necessários às provisões desta política pública, a fim de imprimir a marca da qualidade a essas ofertas; garantia de condições para o exercício do controle social, especialmente a manutenção do Conselho e a realização de Conferências Municipais da Assistência Social; publicação de materiais informativos e formativos sobre a Assistência Social, com a edição de periódicos e materiais gráficos sobre a área; além da manutenção dos recursos suficientes, ano a ano, para realizar o repasse para cofinanciamento dos serviços complementares desta política prestados pela rede não governamental; dentre outras atividades relacionadas



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

à prestação qualificada dos serviços, benefícios, programas e projetos a ela vinculados.

Para tanto, também ganha ênfase nesse processo, pela Lei 12.435/2011 e pela Norma Operacional Básica 2012, a gestão em sua dimensão mais ampla, ou seja, no tocante ao planejamento, monitoramento e avaliação, a vigilância socioassistencial e a gestão do trabalho. Um dos desafios que ganham destaque é o desenvolvimento da gestão do trabalho no âmbito do SUAS, na esfera municipal, à luz do que disciplina a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOBRH/SUAS) - Resolução CNAS nº 1, de janeiro de 2007, que estabelece mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores, tanto para os serviços governamentais quanto para os prestadores (não governamentais) de serviços socioassistenciais, além da exigência de provimento de servidores públicos nas unidades, exclusivamente estatais, de proteção social básica e especial e na gestão. Para o desenvolvimento da vigilância socioassistencial é mister a implementação do Sistema de Informações da Assistência Social, que no município de Londrina, utiliza o Sistema IRSAS -- Informatização da Rede de Serviços da Assistência Social -- como ferramenta principal. Para cumprir o papel que lhe foi atribuído, o IRSAS carece de manutenção continuada e atualizações.

A observação de todas as questões acima relacionadas, relativas à gestão e à prestação dos serviços, se faz necessária para que a Política Municipal de Assistência Social, em Marumbi, se desenvolva de forma plena, ou seja, assegurando os preceitos constitucionais e legais que regem esta política pública nacionalmente e aprofundando cada vez mais o acesso aos direitos socioassistenciais no Município, de modo a primar, sempre, pela participação popular e pelo exercício do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

O texto de apresentação da Política Municipal de Assistência Social - Lei nº 11.088/2011, diz que esta política tem a importante missão de assegurar a consolidação, no Município, das diretrizes, princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Social, de forma a organizar a ação, tanto



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

governamental, quanto não governamental, numa rede integrada de efetiva Proteção Social, concebida como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. É nessa direção que o programa ora proposto deve caminhar, buscando qualificar, cada vez mais a gestão e a prestação dos serviços, com vistas ao desenvolvimento de seus usuários.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto o órgão gestor desta política, compete, regimentalmente, coordenar, executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, respeitando os princípios e diretrizes de participação, descentralização e controle das ações, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); cabe a ela viabilizar as condições para que esse processo de aprimoramento se efetive, de modo a cumprir sua missão institucional e, assim, atender à população usuária com a dignidade e respeito que compõem o escopo do que se concebe como direito.

DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

Atualmente conta com 4.780 habitantes, tem característica agrícola, mas com fortes consequências do êxodo rural, pois muitas famílias deixam o campo e partem para a cidade em busca de melhor qualidade de vida, bem como o ganho salarial. Apresenta lavouras como soja, milho, café e a cultura da cana de açúcar devido a existência de usinas sucroalcooleiras na região. Na cidade conta com o comércio local, além das fábricas de costura do qual a mão-de-obra são de costureiras e costureiros, além do funcionalismo público, e empregados das usinas da região de Bom Sucesso-Pr. , e São Pedro do Ivaí-Pr.

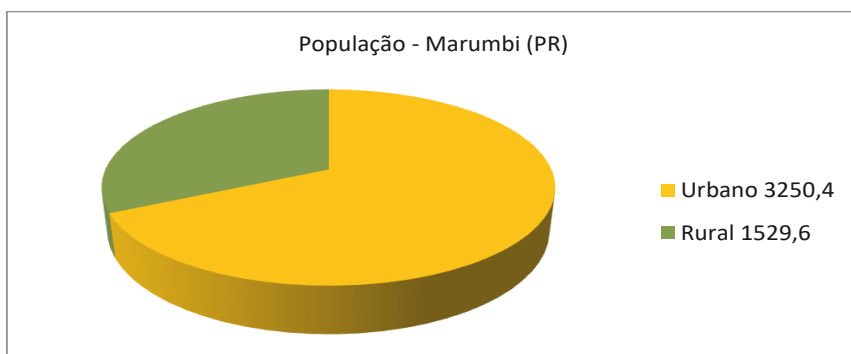


Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000



Indicadores		Referência
População [2022]	4.780	
IDH	0,721	
Renda per capita	28.583,37	R\$ 1,00
Índice de Idosos	25	%
Mortalidade Infantil	0	Por mil
Área de Unidade territorial	280	Km ²
Densidade Demográfica	22,54	Hab/Km ²
Índice de Gini da Renda familiar	0,517	Per Capita

REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

A rede socioassistencial, segundo a Norma Operacional Básica do SUAS/NOB – NOB/SUAS/2005, é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas as unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial, e ainda por níveis de complexidade. Marumbi, apresenta-se como município de porte pequeno, no âmbito da Proteção Social Básica, as ações destinam-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência de renda, privações, acesso precário ou nulo aos serviços e fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento. Seu objetivo é a prevenção de



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As ações desse nível de proteção devem ser executadas por intermédio de forma direta no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidade pública municipal, de base territorial, bem como de forma indireta nas entidades não governamentais na área de abrangência dos CRAS. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, define três tipos de serviços para no âmbito da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, PÁGINA 31/97 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (para crianças, adolescentes e idosos); e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

A Proteção Social Especial é destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. A Proteção Social Especial ainda, se hierarquiza em média complexidade e alta complexidade. Em síntese, a proteção social de média complexidade oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas. Segundo a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais oferece:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná | Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Devem ser operacionalizados e executados pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O outro nível hierárquico da proteção social especial é a alta complexidade que oferece atendimento a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos e que demandam intervenções especializadas e necessitam a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido. Na tipificação nacional os serviços ofertados nesse nível são: Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

A divisão proposta pelo SUAS é meramente formal, já que há interação permanente entre elas. Enquanto a proteção especial exige atenção em serviços ou centros especializados, a proteção básica tem no Centro de Referência da Assistência Social – o CRAS, também conhecido como Casa das Famílias, equipamento social público capaz de garantir a atenção integral às famílias em determinado território.

O CRAS tem a finalidade trabalhar com as famílias de baixa renda, garantindo seus direitos básicos, oferecendo atendimento sócio educativo, encaminhamentos para outros programas, atendimento psicológico, orientações, programas de geração de renda com todo o grupo familiar.

Tal trabalho está sendo realizado através de diversos projetos e serviços, que são desenvolvidos no CRAS, que é um espaço destinado para o atendimento através do acompanhamento familiar e dos segmentos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes o apoio necessário à superação de suas dificuldades e constituindo-se como a porta de entrada para a rede sócia assistencial básica do município de Marumbi, promovendo sua organização e potencializando suas ações. Atuando assim como executora das políticas sociais, visando à inclusão social através de



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

sua participação ativa, garantindo os direitos sociais previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica da Assistência Social.

No Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) se concentra na população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, e que solicita, em sua maioria, inserção em programas sociais e benefícios:

- Cadastro Único
- Programa Bolsa Família;
- Programa Leite das Crianças;
- Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Passe livre Estadual e Passe livre Interestadual;
- Luz Fraterna;
- Vagas de emprego e capacitação profissional;
- Benefícios Eventuais
- Programa Nossa Gente Paraná
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV ;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Outra demanda expressiva dentro da Proteção Social Básica no que tange as Crianças e Adolescentes do Município é o encaminhamento para cursos profissionalizantes realizados pelo CRAS em parceria com instituições como o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

A Proteção Social Especial é executada no município pelo Órgão Gestor .

Na Proteção Social Especial (PSE) operacionalizada pela equipe do Órgão Gestor, há o acompanhamento das medidas protetivas realizadas pelo Conselho Tutelar registradas no Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA).

A proteção Social Especial realizou atendimentos nas situações de negligência, maus tratos e violência sexual de Crianças e Adolescentes, bem como o



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

acompanhamento sistemático com essas famílias e encaminhamentos quando necessário, para os serviços que compõem as políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte e assistência social. Na Proteção Social de Alta Complexidade, o município de Marumbi firmou no ano de 2015, um contrato de parceria com a Casa Lar de Faxinal para realizar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes provenientes do Município em que sofreram algum tipo de violação de direitos e foram afastados judicialmente do convívio familiar por medida de proteção.

Órgão Responsável	PROGRAMAS/SERVIÇOS
Secretaria Municipal de Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> • Órgão Gestor da Política de Assistência Social
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro Único (CadÚnico) • Programa Bolsa Família; • Benefício de Prestação Continuada – BPC e BPC na Escola; • Passe livre estadual e passe livre interestadual; • Luz Fraterna; • Encaminhamentos para agência do trabalhador • Capacitação profissional; • Benefícios Eventuais • Programa Nossa Gente Paraná; • Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); • Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV; • Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

6062449834221532884



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Secretaria Municipal de Assistência Social (Órgão Gestor da Assistência Social) – Proteção Social Especial/ Média Complexidade	<ul style="list-style-type: none"> • Programa de Medida Sócio Educativa
Proteção Social Especial/ Alta Complexidade Casa Lar de Faxinal	<ul style="list-style-type: none"> • Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes

BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Os Benefícios Assistenciais, segundo Pereira (2005), constituem, “na história da política social moderna, a distribuição pública de provisões materiais ou financeiras a grupos específicos que não podem, com recursos próprios, satisfazerem suas necessidades básicas”. Os benefícios configuram-se num instrumento protetor, de responsabilidade do Estado, articulados com os serviços prestados no âmbito da política pública de assistência social.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) em seu Capítulo IV dispõe sobre Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social.

Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: os Benefícios Eventuais e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Os benefícios eventuais estão previstos no art.22 da LOAS como sinônimo de contingência social. Constituem-se em parcela de direito de cidadania em modalidade não contributiva como medida estratégica na cadeia de provisões assistenciais, a fim de suprir fragilidades provocadas por contingências sociais, caracterizadas pelas eventualidades de sua ocorrência possível, mas não previsíveis e pela urgência de seu atendimento no enfrentamento de tais situações que, caso não sejam sanadas, produzirão sérios prejuízos a quem dela padece.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Os benefícios eventuais caracterizam-se por seu caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

No município de Marumbi, os benefícios eventuais estão organizados nas modalidades de, Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, 1ª via da carteira de identidade para maiores de 14 anos, CPF, 2ª via da Certidão de Nascimento, Casamento e Óbito, passagens dentro do Estado do Paraná, cesta básica de alimentos, suplementação alimentar, capacitação profissional, materiais de construção em casos emergenciais, essas modalidades são regulamentadas por decreto municipal.

A modalidade de Auxílio Natalidade se caracteriza pela concessão em bens de consumo - um kit de maternidade contendo uma banheira e produtos de higiene para o bebê.

O benefício Auxílio Funeral se coloca como apoio às situações de vulnerabilidades sociais provocadas por decorrência de morte de um dos membros da família. Contempla serviço de velório e sepultamento, e outros itens necessários à garantia da dignidade da família.

Além dos benefícios municipais a Secretaria Municipal de Assistência Social faz a gestão local do Programa de Transferência de Renda Federal – Bolsa Família. Esse benefício se caracteriza como transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.

O Bolsa Família, aprimora a política de transferência de renda do Governo Federal, integrando benefícios de assistência social, saúde, educação e emprego. Ao mesmo tempo em que garante uma renda básica às famílias em situação de vulnerabilidade, oferece ferramentas para a emancipação socioeconômica.

Podem receber benefícios do Programa Bolsa Família, famílias em situação de extrema pobreza e famílias em situação de pobreza. As famílias em situação de pobreza apenas poderão receber benefícios se possuírem em sua composição gestantes ou pessoas com idade até 21 (vinte e um) anos incompletos. (fonte <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/auxilio-brasil>) .



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

O Programa Bolsa Família possui três eixos principais: a transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza; as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

O Cadastro Único gera um importante banco de dados que permite conhecer, de forma detalhada a realidade socioeconômica dessas famílias cadastradas. A Lei nº 20.548 de 27/04/2021 altera a lei 17.734 de 29/11/2013, sancionada pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior, instituiu o programa Nossa Gente Paraná, que tem por objetivo promover a melhoria das condições de vida das famílias com maior grau de vulnerabilidade social por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas, segundo a necessidade de cada família e as especificidades do território onde ela reside. O foco do programa é promover a potencialização da autonomia nas famílias. O programa é destinado às famílias residentes no Estado do Paraná que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social, segundo o Percentil 75 (25% mais altos) do Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná (IVF-PR). A identificação destas famílias se dá por meio de um processo articulado, no Sistema de Acompanhamento das Famílias, utilizando a base de dados do Cadastro Único, na versão 7 atualizada, e aplicando o **Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná (IVF-PR)**, um indicador sintético criado pela parceria Seds/Ipardes para identificar o grau de vulnerabilidade das famílias prioritárias, sinalizando as futuras inclusões no programa. O Nossa Gente possui um modelo específico de acompanhamento familiar. Cada família é acompanhada por um técnico, que identifica as suas potencialidades e os recursos existentes, para depois definir o plano que a ajudará a promover o seu desenvolvimento autônomo. O Programa Nossa Gente Paraná combina políticas diversificadas para propiciar prevenção e superação das condições de alta vulnerabilidade social, gerando uma rede com a qual as famílias incluídas, nas mais diversas situações, possam acessar os serviços. São seis Eixos de



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Intervenção que abrangem diferentes setores das políticas públicas, em uma atuação conjunta entre Estado e município: Assistência Social, Educação, Habitação, Saúde, Segurança Alimentar e Trabalho.

(fonte <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Programa-Nossa-Gente-Parana>).

Em relação ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuja responsabilidade de concessão e gestão é da esfera federal, o município de Marumbi identifica e orienta os potenciais beneficiários quanto às providências para seu requerimento. Além disso, o beneficiário e sua família são inseridos no Cadastro Único e no Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família. Como benefício da Política de Assistência Social, o BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família.

Em relação ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuja responsabilidade de concessão e gestão é da esfera federal, o município de Marumbi identifica e orienta os potenciais beneficiários quanto às providências para seu requerimento. Além disso, o beneficiário e sua família são inseridos no Cadastro Único e no Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família. Como benefício da Política de Assistência Social, o BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família.

A gestão do BPC é realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do Benefício. Já a operacionalização é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os recursos para o custeio do BPC provêm da Seguridade Social, sendo administrado pelo MDS e repassado ao INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

DESAFIOS DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA O QUADRIÊNIO

Diante do volume de benefícios existentes no âmbito local demanda-se uma estrutura de gestão compatível para a integração destes com os serviços que compõem a política de assistência social no município.

A infraestrutura insuficiente e, muitas vezes, inadequada, é entrave significativo à gestão de serviços e benefícios, o que pode prejudicar o acesso das famílias aos direitos de proteção social afiançados desta política. Uma das principais necessidades identificadas é a implementação de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem as condições necessárias ao processo de gestão, bem como, possibilitem o cumprimento dos Planos de Providências firmados com os Governos Estadual e Federal e Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS. A fim de que se possam alcançar patamares mais elevados de atendimento às demandas das famílias e seus membros e, assim, melhores níveis de garantia de direitos, merecem destaque:

- Alto número de crianças e adolescentes, em especial de 06 a 14 anos, fora da rede de serviços socioassistenciais, com aumento das vulnerabilidades e violação de direitos;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná | Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- Atendimento das situações de média e alta vulnerabilidade, ou seja, para as situações de violação de direitos cujo atendimento é responsabilidade da política de assistência social. Uma das demandas mais presentes é a de descentralização dos serviços destas complexidades;
- O crescimento e envelhecimento do número de pessoas com deficiência com um único cuidador, quando se trata de idoso, é outro fator para o qual a política municipal deve atentar. Verifica-se a sobrecarga física e emocional dos cuidadores e seu desfalecimento e também o envelhecimento destes, o que aponta para o potencial crescimento da demanda de pessoas com deficiência sem referência familiar. Identificou-se grande incidência da necessidade de implantação de Residências Inclusivas e Centros-Dia no Município;
- Novas configurações das demandas dos usuários que têm exigido dos profissionais habilidades e conhecimentos especializados e diversificados, destacando-se o alto comprometimento com substâncias psicoativas e a ocorrência de situações de violência e ameaça, entre outras;
- Na gestão há grandes desafios devido à realidade dinâmica, à política em construção e à sobrecarga de trabalho das equipes técnicas o que indica a necessidade constante de formação e cuidado com os trabalhadores do SUAS, incrementando a gestão do trabalho nesta política;
- Promover a discussão e implementação de serviços complementares no campo da assistência social, bem como de revisão dos valores de financiamento da rede de serviços não governamentais;
- Todas essas situações identificadas demandam do Poder Público o enfrentamento a curto e médio prazos, o que justifica o desenvolvimento deste Plano Municipal, que vem se somar ao Plano Plurianual, como ferramentas do aprimoramento da Política Municipal de Assistência



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Social, da sua aproximação permanente aos parâmetros da Política Nacional e do Sistema Único de Assistência Social.

OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política de Assistência Social a que se refere este Plano visa desenvolver e apoiar ações voltadas à proteção social básica e especial de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco sociais, garantindo-lhes o aprofundamento das seguranças estabelecidas no Sistema Único de Assistência Social/SUAS. Para tanto, se organiza em dois níveis de proteção, e conta com estrutura de gestão e mecanismos de participação e controle social, conforme descrição abaixo:

- **Proteção Social Básica:** Prevenir situações de risco, atendendo famílias e indivíduos nas diferentes fases do ciclo geracional, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- **Proteção Social Especial:** Atender famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrentes da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como: abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, situação de rua, trabalho infantil, entre outras que caracterizam o fenômeno da exclusão social, visando à superação das situações de vulnerabilidade e risco identificadas e a inserção em serviços da política de assistência social prestados nas unidades de média e alta complexidade da rede de serviços governamental e não governamental, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- **Gestão:** Gerenciar a política de assistência social no Município de Marumbi, exercendo a coordenação do SUAS neste âmbito, promovendo qualificação e aperfeiçoamento para funcionamento dos serviços, a viabilização de infraestrutura para esta política e a



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

articulação entre os diversos serviços, conselhos e outras áreas de políticas públicas para desenvolvimento das ações, na perspectiva da intersetorialidade e complementaridade, com vistas à promoção do desenvolvimento da qualidade de vida das famílias atendidas; na perspectiva da gestão democrática e participativa, com respeito às instâncias de controle social.

- Implantar e implementar serviços, viabilizando estrutura necessária e adequada ao seu funcionamento.
- Controle: Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e a realização de conferências municipais, precedidas da realização de pré-conferências, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção, estruturação e qualificação das ações do conselho.

Objetivo Geral

Este Plano Municipal de Assistência Social objetiva reunir toda a demanda de aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social na gestão do SUAS - envolvendo os serviços e benefícios ofertados, a sua gestão, e os mecanismos de participação e controle social, fixando as diretrizes, estratégias, ações e metas para sua contemplação, bem como formas de realizar o acompanhamento do seu desenvolvimento, o monitoramento e a avaliação.

Objetivos Específicos

- Relacionar os principais indicadores socioeconômicos municipais, estabelecendo um perfil socioterritorial que contribua para proporcionar a compreensão acerca dos principais problemas e vulnerabilidades sociais que demandam atenção das políticas públicas, em especial da Política Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- Descrever o trabalho realizado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, ou seja, a cobertura da rede prestadora de serviços socioassistenciais;
- Organizar as demandas por eixos: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Gestão do SUAS; Controle Social; Benefícios e Transferência de Renda; • Fixar, para cada eixo, diretrizes, estratégias, ações e metas;

Ação	Estratégia	2026	2027	2028	2029
Garantia da prestação de serviços tipificados como responsabilidade estatal - PAIF em quantidade e qualidade correspondentes às demandas territoriais	- Ampliação do acompanhamento familiar às famílias cadastradas no Cad Único realizado pelos CRAS. - Investimento de esforços em trabalhos mais preventivos com a aproximação dos profissionais e família, garantindo a abordagem do trabalho preventivo sobre violência nos territórios. - Viabilização de equipe, equipamentos e materiais permanentes que contribuam para a agilização e qualificação do atendimento prestado.	X	X	X	X
Ampliação de cobertura do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e jovens.	- Ampliação do número de vagas do SCFV e implantação do serviço em regiões do município ainda não contempladas. -Referenciamento e/ou adequação de espaços já existentes para o atendimento de SCFV, garantindo ambiente saudável, seguro e acessível. - Inserção do público prioritário nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.	X	X	X	X



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

<p>Implantação de serviços considerados prioritários no município, conforme diagnóstico municipal.</p>	<p>- Ampliação da divulgação dos serviços ofertados na área de abrangência dos CRAS; - Constituição de equipes com infraestrutura adequada para a melhoria da atenção às famílias de territórios de difícil acesso e distantes do CRAS.</p>	X	X	X	X
<p>Garantia da prestação do PAIF em consonância como os padrões de qualidade estabelecidos nacionalmente.</p>	<p>- Melhoria da qualidade e promoção da humanização dos atendimentos no CRAS. - Incentivo à prevalência do atendimento coletivo ao atendimento individualizado - Implantação de espaços lúdicos nos CRAS</p>	X	X	X	X
<p>Fortalecimento da Economia Solidária no Município</p>	<p>- Ampliação da divulgação da Economia Solidária no município. - Viabilização de espaços públicos adequados, bem como construção, reforma e adaptação de equipagem de estruturas para utilização pelos grupos de economia solidária nos territórios. (temporário ou permanente para comercialização) - Criação de espaços comunitários nos territórios urbanos e rurais para a realização dos trabalhos na perspectiva da Economia Solidária, viabilizando, formalizando e incentivando mais grupos/cooperativas nessa perspectiva</p>	X	X	X	X
<p>Mobilização para a qualificação profissional e articulação para inserção no</p>	<p>- Implantação de grupos de cursos profissionalizantes para jovens e adultos que fazem parte do atendimento da Política de Assistência Social; -- Desenvolvimento</p>				



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

mercado de trabalho	de atividades que colaborem para diminuir o preconceito em relação ao público da política de assistência social e territórios de maior vulnerabilidade, para facilitar a inserção no mercado de trabalho.	X	X	X	X
Acompanhamento pelo PAIF dos beneficiários do BPC , BF e Família Paranaense	- Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC, Bolsa Família e Nossa Gente Paraná; - Cadastramento das famílias com beneficiários do BPC no Cad Único; - Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda; - Manutenção das atividades relativas ao Programa BPC na Escola; - Manutenção das atividades relativas ao Programa BPC na Escola.	X	X	X	X
Proteção Social Especial					
Ação	Estratégia	2026	2027	2028	2029
Garantia de acesso aos serviços da Proteção Social Especial àqueles que deles necessitarem.	- Acompanhamento e Encaminhamento das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas. - Encaminhamento e ou Implantação de Centro-Dia e/ou espaço e serviço destinado ao atendimento das pessoas com deficiências e seus cuidadores, ampliando as	X	X	X	X

606244983422.1532884



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

	oportunidades acesso e de participação.				
Qualificação dos serviços de Média Complexidade	<ul style="list-style-type: none"> - Garantia de atendimento/tratamento humanizado, digno e respeitoso em todos os serviços. - Cofinanciar serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Gestão junto aos X X órgãos do Poder Judiciário e Segurança Pública para que as equipes de CREAS, serviços da Proteção Social Especial e CRAS, não sejam utilizadas como trabalhadores precarizados desses órgãos.(quando for o caso) - Articulação ampla com serviços da saúde, como saúde mental, SAMU, UBS e outros para atendimento ao público da política de assistência social 	X	X	X	X
Gestão do SUAS					
Ação	Estratégia	2026	2027	2028	2029
Tornar a assistência social mais acessível e de domínio público, reafirmando os Direitos Socioassistenciais, divulgando os serviços, benefícios, programas e projetos	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de ações que colaborem para diminuir o preconceito em relação aos públicos atendidos pela política de assistência social e quanto aos territórios de maior vulnerabilidade. - Adequação da legislação e dos fluxos e procedimentos relativos à execução orçamentária e financeira em âmbito local, garantindo que os avanços imprimidos nessa área nacionalmente sejam aplicados na esfera municipal. 	X	X	X	X

606244983422.1532884



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

<p>Elaboração de uma política de gestão do trabalho para a Política de Assistência Social, incluindo todos os serviços governamentais e não governamentais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Garantia de supervisão e orientação psicopedagógica continuada para suporte do trabalho técnico - Criação de grupos e reuniões nos serviços da política de assistência social para a discussão sobre esta política, com temas que enfoquem os direitos socioassistenciais e das demais políticas públicas, a participação e controle social, cidadania. - Fomento da articulação da rede socioassistencial e intersetorial nos territórios, com planejamento e estabelecimento de protocolos, fluxos e procedimentos, para enfrentamento conjunto das vulnerabilidades dos usuários - Melhoria da articulação da política de assistência social com o Poder Judiciário, as Políticas de Cultura e Esporte, Política de Saúde, Segurança Pública, Ministério Público, Conselho Tutelar, CMDCA, PPCAM, estabelecendo canais de comunicação, fluxos e metodologias a fim de ampliar acesso da população atendida de acordo com as especificidades de cada área e estruturar ações de prevenção e proteção social. 	X	X	X	X
<p>Apoio ao funcionamento e fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social como instância de</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Viabilização de meios para que os conselheiros representantes do público atendido pela Política de Assistência Social exerçam seu papel no conselho e conferências. 	X	X	X	X

6062449834221532884



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

controle social da Política Municipal de Assistência Social	- Apoio e garantia de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social. - Instituição do CMAS como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família; - Ampliação do acesso à informação sobre o orçamento da assistência social (ciclo orçamentário), com realização de encontros, oficinas etc com técnicos, trabalhadores, conselheiros e usuários da Política de Assistência Social.				
Garantia de acesso aos benefícios socioassistenciais	- Integração entre serviços e benefícios para acompanhamento das famílias beneficiárias - Garantia de maior divulgação e transparência sobre os benefícios (BPC e) eventuais e critérios para sua concessão.	X	X	X	X

Benefícios Eventuais:

No âmbito da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, os benefícios eventuais se configuram como direitos sociais instituídos legalmente. Têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária. Os benefícios eventuais estão previstos no art. 22 da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Juntamente com os serviços socioassistenciais, eles integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - Suas com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais. A oferta de benefícios eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial – PSE. . Nessa direção, os beneficiários de Benefícios Eventuais também devem ter acesso afiançado ao PAIF.

Programa Auxílio Brasil Família – PAB e Programa Nossa Gente Paraná

De acordo com as informações extraídas do Ministério da Cidadania, a Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, cria um novo programa social, chamado Auxílio Brasil, além do Alimenta Brasil, que substitui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). O Auxílio Brasil aprimora a política de transferência de renda do Governo Federal, integrando benefícios de assistência social, saúde, educação e emprego. Ao mesmo tempo em que garante uma renda básica às famílias em situação de vulnerabilidade, oferece ferramentas para a emancipação socioeconômica.

O Programa Auxílio Brasil é um braço social do Governo Federal, o Auxílio Brasil integra em um só programa várias políticas públicas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda. Podem receber benefícios do Programa Auxílio Brasil famílias em situação de extrema pobreza e famílias em situação de pobreza.

As famílias em situação de pobreza apenas poderão receber benefícios se possuírem em sua composição gestantes ou pessoas com idade até 21 (vinte e um) anos incompletos. Os benefícios do Programa Auxílio Brasil serão pagos mensal e preferencialmente à mulher, com a identificação da Responsável Familiar mediante CPF. Será publicado regulamento informando as exceções para utilização do Número de Identificação Social (NIS) para identificação das famílias.

São 3 (três) os benefícios básicos são:

- Benefício Primeira Infância: para famílias que possuam em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 36 (trinta e seis) meses incompletos, pago por pessoa que se enquadre em tal situação;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- **Benefício Composição Familiar:** para famílias que possuam em sua composição gestantes ou pessoas com idade entre de 3 (três) e 21 (vinte e um) anos incompletos, pago por pessoa que se enquadre em tais situações. A família apenas receberá esse benefício relativo aos seus integrantes com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos incompletos se estiverem matriculados na educação básica.
- **Benefício de Superação da Extrema Pobreza:** valor mínimo calculado por pessoa e pago por família beneficiária do Programa Auxílio Brasil, cuja renda familiar per capita, calculada após o acréscimo dos benefícios Primeira Infância e Composição Familiar, for igual ou inferior ao valor da linha de extrema pobreza.

A família pode receber, cumulativamente, os 3 benefícios básicos (Primeira Infância, Composição Familiar e de Superação da Extrema Pobreza). Os benefícios Primeira Infância e Composição Familiar são pagos até o limite de 5 (cinco) benefícios por família. Os benefícios do Programa Auxílio Brasil serão pagos mensal e preferencialmente à mulher, com a identificação da Responsável Familiar mediante CPF. Será publicado regulamento informando as exceções para utilização do Número de Identificação Social (NIS) para identificação das famílias.

De acordo com o Sistema de Acompanhamento das Famílias da SEJUF- sendo que 210 famílias são consideradas de alta vulnerabilidade. No município, há cerca de 179 famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, sendo que, ao entrar no PAB, a família se compromete a cumprir as condicionalidades do Programa nas áreas Educação, da Saúde e Assistência Social, principalmente, as crianças, os adolescentes e as mulheres grávidas. Já no Programa Nossa Gente Paraná, estão participando atualmente 80 famílias, sendo que destas 80, o sistema aponta que no total, 20 famílias estão aptas ao desligamento.

Em se tratando do Programa Nossa Gente Paraná, as informações extraídas da SEJUF, o Programa é uma ação do Governo do Estado que visa a superação da pobreza e o acompanhamento intersetorial das famílias em situação de vulnerabilidade social. É coordenado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, reunindo ações de diversas secretarias e órgãos



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

do Estado, em parceria com os municípios e a comunidade. Além disso, combina políticas diversificadas para propiciar prevenção e superação das condições de alta vulnerabilidade social, gerando uma rede com a qual as famílias incluídas, nas mais diversas situações, possam acessar os serviços.

a) Assistência Social

- Cofinanciamento de serviços da Política da Assistência Social;
- Construção de CRAS e CREAS;
- Inclusão das famílias em serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- Concessão de benefícios eventuais;
- Articulação para emissão de documentação civil;
- Benefício de transferência de renda complementar;

b) Educação

- Acompanhamento da permanência escolar dos membros familiares de 5 a 17 anos;
- Apoio à articulação para acesso a transporte escolar, jornada ampliada e educação de jovens e adultos.

c) Habitação

- Construção de unidades habitacionais pelo projeto de Redução do Déficit Habitacional;
- Construção e melhoria de unidades habitacionais e melhoria de bairros pelo projeto de Requalificação Urbana;
- Distribuição de kits de caixas d'água e recurso para instalação, por meio do projeto Caixa d'Água Boa;
- Financiamento de melhorias no saneamento básico, por meio do projeto Renda Agricultor Familiar;
- Apoio à articulação para acesso à água, esgoto e luz;

d) Saúde



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- Acompanhamento pré-natal;
- Vacinação das crianças;
- Acompanhamento de pacientes crônicos;
- Apoio à articulação para consultas com especialistas.

e) Segurança Alimentar

- Financiamento de produção para autoconsumo, por meio do projeto Renda Agricultor Familiar;
- Inclusão em programa de hortas e cozinhas comunitárias;
- Inclusão no Programa Leite das Crianças;
- Inclusão em programas de segurança alimentar e aquisição de alimentos.

f) Trabalho

- Qualificação profissional;
- Mediação de mão de obra pela Agência do Trabalhador;
- Fomento à geração de renda, por meio do projeto Inclusão Produtiva Solidária;
- Financiamento de atividades de geração de renda agrícolas e não-agrícolas, por meio do projeto Renda Agricultor Familiar.

Em 2006, o então, Ministério do Desenvolvimento Social estabeleceu mecanismos de apoio financeiro à gestão descentralizada das ações de assistência social nos municípios, e também nos estados. Em relação às transferências aos municípios, o primeiro mecanismo criado foi o Índice de Gestão Descentralizada Municipal, com o objetivo de financiar a melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Posteriormente, com a consolidação do SUAS, as ações passíveis de financiamento com os recursos do IGD- PBF foram ampliadas. Em 2011, a Lei n.º 12.435/2011, que alterou a LOAS, criou o IGD-SUAS, que tem como objetivo garantir o apoio financeiro da União descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

assistência social. Portanto, no âmbito do município, IGD-PBF e IGD-SUAS compõe, de forma combinada e complementar, os instrumentos para o financiamento da gestão do SUAS. Em se tratado do Índice de Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) O Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) representa uma importante estratégia adotada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para apoiar e estimular os municípios a investir na melhoria da Gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). Esse índice avalia a gestão em seus aspectos fundamentais, oferecendo apoio financeiro àqueles municípios de acordo com o seu desempenho.

Os recursos do IGD-PBF podem ser aplicados nas seguintes atividades:

- Gestão articulada e integrada com os benefícios e serviços sócio assistenciais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- Acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade social realizada de forma articulada entre as áreas de assistência social, saúde e educação;
- Gestão de benefícios;
- Atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização do PBF, requisitadas pelo MDS;
- Apoio técnico e operacional às Instâncias de Controle Social (ICS);
- Gestão de condicionalidades, realizada de forma intersetorial, compreendendo as atividades necessárias para o registro, sistematização e análise das informações relacionadas à frequência escolar e à agenda de saúde;
- Identificação e cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados do Cadastro Único referentes aos cidadãos residentes no território do ente federado;
- Implementação de programas complementares com atuação no apoio ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, desenvolvidos de acordo com sua demanda e seu perfil. Em 2012, o município recebeu um total de transferências relativos ao IGD-PBF no valor de R\$ 11.590,22. Em dezembro de 2013 os



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

repasses do IGDPBF foram de R\$ 692,77 e existia um valor disponível em saldo em conta corrente no valor de R\$ 885,40.

Índice de Gestão descentralizada do SUAS (IGD-SUAS)

O Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS foi instituído pela Lei n.º 12.435/2011, que altera a Lei n.º 8.742/1993 (LOAS) e regulamentado pelo Decreto n.º 7.636/2011 e Portaria n.º 07 de 30 de janeiro de 2012. O IGD-SUAS é o instrumento de aferição da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos municípios, DF e estados, e mede o resultado da gestão descentralizada do SUAS com base na atuação do gestor, na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial.

Os recursos do IGD-SUAS são destinados a:

- Gestão de serviços;
- Gestão e organização do SUAS;
- Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;
- Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil Sem Miséria
- Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;
- Gestão da informação do SUAS;
- Implementação da vigilância socioassistencial;
- Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado;
- Gestão financeira dos fundos de assistência social;
- Gestão articulada e integrada com o Programa BPC na Escola;
- Gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e
- Monitoramento do SUAS;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Objetivos Geral do Plano Municipal de Assistência Social:

Atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), no campo da Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 330, alínea III, que os Municípios, Estados e Distrito Federal instituem o Plano Municipal de Assistência Social.

Objetivos específicos do Plano Municipal de Assistência Social:

-Aprimorar os serviços de Proteção Social Básica e Especial em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS; - Fortalecer a rede socioassistencial para eficácia dos serviços prestados; - Aperfeiçoar o sistema de gestão da política de Assistência Social no Município -Fortalecer o controle social e sua autonomia.

MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

O orçamento do FMAS contempla os recursos recebidos anualmente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, de nível da Proteção Social Básica , PAIF e FEAS.

INDICADORES DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO

O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo, cotidiano, por parte de gestores e gerentes, do desenvolvimento dos serviços, programas e benefícios em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas. É uma função inerente à gestão, devendo ser capaz de prover informações que permitam a adoção de medidas corretivas para melhorar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, programas e benefícios. É realizado por meio da captura de informações e produção regular de indicadores. Pode estar baseado



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

na captura de informações in loco, em dados coletados por sistema de informações gerenciais, ou ainda, em sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento. (NOB SUAS/2012).

O monitoramento deste plano ocorrerá em todo o período de sua execução para verificação do processo e, à medida da necessidade adoção das providências cabíveis. Ao final de cada exercício, será feita a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas e (caso necessário) revisão do plano para o exercício seguinte.

Como forma de melhor desenvolver essa dinâmica de monitoramento e avaliação, de um processo participativo de avaliação do Plano, o Conselho Municipal da Assistência Social juntamente com técnicos da área da gestão formarão uma comissão de acompanhamento e estruturação do plano.





Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

REFERÊNCIAS

IBGE: (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/marumbi/pesquisa/10102/122229>)

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. A extrema pobreza no seu município: Londrina/Pr. Disponível em: Acesso em: 01 nov. 2013.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993.

_____. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do SUAS — NOB/SUAS. MDS/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

_____. Índice gini da renda familiar 2025- Ipea.gov.br – Ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026 RETIFICAÇÃO

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2026 nas atividades da Câmara Municipal dos Vereadores de Marumbi/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **JOSÉ FERNANDES DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21/04/2026 será comemorado o Feriado de Tiradentes (Lei Federal 10.607/02);

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o serviço público e/ou para o interesse comum da população;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Marumbi no dia 20/04/2026.

Art. 2º. Fica transferida a Sessão Ordinária do dia 20/04/2026 para o dia 22/04/2026, às 19h.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Átrio da Câmara Municipal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná,
15 de abril de 2026.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marumbi/PR

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR

A Prefeitura Municipal de Marumbi-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://diario.marumbi.pr.gov.br>

E-mail: diario@marumbi.pr.gov.br



6062449834221532884